



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 46/2021

Projeto de Lei nº 16/2021 – Autoria: Poder Legislativo (Vereadora Myrella Soares da Silva)

Lei nº de de de 2021

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 16 de agosto de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação da Semana da não violência no calendário oficial do Município de Bariri (SP).

Art. 1º Fica criada a "Semana da Não Violência", a ser acrescida no calendário oficial do Município de Bariri (SP), tendo como referência o dia 02 de outubro (Dia internacional da não violência), conforme calendário da Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 1º - Na referida data, a rede pública municipal de Educação poderá desenvolver uma programação específica em alusão à data por meio de atividades educativas e informativas das mais diversas naturezas.

§ 2º - As atividades atinentes à "Semana da não violência" poderão ser estendidas por todo o ano letivo.

Art. 2º O conteúdo programático das sobreditas atividades está fundamentado no inciso IV do artigo 3º e inciso XLI do artigo 5º, ambos da Constituição Federal de 1988 e nas Leis Federais nº 7.716/89, nº 11.343/06 e nº 13.185/15, as quais visam combater, respectivamente, o racismo e a discriminação, a violência de gênero e o bullying.

Art. 3º Esta lei tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, através dos artigos da Constituição Federal e das leis supracitadas;

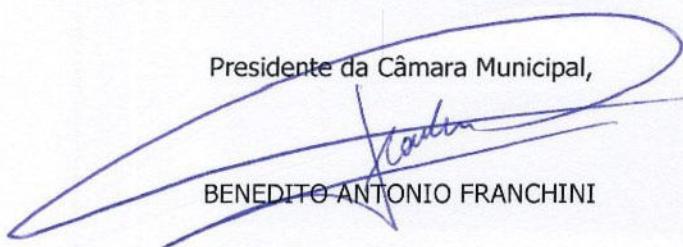
II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores, familiares e comunidades sobre a NÃO VIOLÊNCIA, enfatizando a importância e o respeito aos Direitos Humanos;

III – Abordar a necessidade do registro e das denúncias aos órgãos competentes em casos de violência, seja ela física ou psicológica, bem como da adoção das medidas protetivas previstas em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 16 de agosto de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,


BENEDITO ANTONIO FRANCHINI